

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Camila Barbosa Neves

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SECULT/FCS Nº 10.957, DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores da Fundação Clóvis Salgado, conforme Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III, do § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 10 da Lei nº 14.350, de 15 de julho de 2002 e, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta resolução conjunta dispõe sobre cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores da Fundação Clóvis Salgado, conforme os objetivos e as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.348/2022.

Art. 2º - Ficam autorizadas as práticas dos seguintes regimes de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito da Fundação Clóvis Salgado:

I - controle diário;

II - teletrabalho, na modalidade de execução parcial.

Art. 3º - O regime de cumprimento de jornada de trabalho de controle diário será realizado conforme os parâmetros fixados pelo art. 9º do Decreto nº 48.348/2022.

Art. 4º - O regime de cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho será realizado conforme os parâmetros fixados pelo Decreto nº 48.275/2021.

Art. 5º - A apuração de frequência dos servidores públicos da Fundação Clóvis Salgado observará o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 48.348/2022 e dar-se-á da seguinte forma:

I - serviço realizado fora da unidade de exercício: por meio de marcação manual ou eletrônica, mediante posterior validação da chefia imediata, nos moldes do art. 3º, inciso VII, alínea "c" do Decreto nº 48.348/2022;

II - serviço realizado nas dependências da Fundação Clóvis Salgado: por meio de marcação manual ou eletrônica.

Art. 6º - São atribuições dos servidores públicos das carreiras de Música Instrumentista e Músico Cantor do Grupo de Atividades de Cultura da Fundação Clóvis Salgado:

I - a participação nos ensaios destinados às leituras de partituras pelos integrantes do Coral Lírico de Minas Gerais - CLMG e Orquestra Sinfônica de Minas Gerais - OSMG, divididos em:

a) ensaios coletivos: a leitura de partituras por todos os integrantes;

b) ensaios de naipes: a leitura de partituras pelos grupos de cada naipe da OSMG e do CLMG – cordas, madeiras, metais, percussão, sopranos, contraltos, tenores e baixos;

c) ensaio pré-geral: a leitura de partituras e execução do repertório por todos os integrantes escalados para determinada apresentação pública, quando poderão ocorrer intervenções do regente e ajustes de iluminação, de cenário e de figurino;

d) ensaio geral: a leitura de partituras e execução do repertório na íntegra e sem interrupções; que antecede determinada apresentação pública; com a participação de todos os integrantes escalados e, se for o caso, de integrantes de outros corpos artísticos da FCS.

II – a realização, de forma autônoma, de estudos e preparação individual;

III – a participação em apresentações públicas, em concertos sinfônicos, líricos, populares, óperas, cênicos e de balé.

Art. 7º - São atribuições dos servidores da carreira de Professor de Arte do Grupo de Atividades de Cultura da Fundação Clóvis Salgado:

I - ministrar e acompanhar aulas práticas, teóricas, provas e aulas abertas;

II - planejar, elaborar e executar as atividades didático-pedagógicas, planos de ensino, plano de aula, avaliações, testes e formulários;

III - participar da elaboração, execução e avaliação do programa pedagógico, regimento escolar e matrizes curriculares;

V - participar de reuniões pedagógicas, administrativas, instrucionais, de pais, de alunos e Conselhos de Classe;

VI - participar das audições, mostras, atividades artístico-pedagógicas, montagens, espetáculos, ensaios, recitais, concertos e apresentações dos grupos musicais.

V - desenvolver atividades presenciais e não presenciais e ações extraordinárias de acordo com a programação aprovada, visando o alcance dos objetivos educacionais e a complementação da aprendizagem;

VI - realizar a avaliação constante do processo ensino-aprendizagem de acordo com o sistema adotado pelo Centro de Formação Artística e Tecnológica - CEFART, zelando pelo preenchimento e lançamento dos conteúdos, notas e frequências no sistema de gestão acadêmica dentro dos prazos estabelecidos;

VIII – atuar no processo seletivo de alunos e professores.

Art. 8º - São peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos servidores das carreiras a que se refere esta resolução, e que exigem adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto:

I – as especificidades das atribuições dos cargos de Músico Instrumentista e Músico Cantor da OSMG e CLMG, participando de ensaios e temporadas de apresentações públicas nacionais e internacionais;

II – a possibilidade de cumprimento da carga horária semanal de trabalho em horários diversos dos previstos no art. 10 da Resolução SEPLAG nº 35, de 31 de março de 2023, e no art. 5º do Decreto nº 43.696, de 11 de dezembro de 2003, abrangendo, inclusive, período noturno, finais de semana e feriados, mediante o plano de trabalho da programação da temporada do ano vigente de cada área e/ou necessidade de interesse da Administração Pública;

III - a realização de atividades externas para cumprimento dos objetivos de cada área, como gravações, mostras de trabalhos artístico pedagógicos, viagens e concertos ao ar livre ou em outras dependências.

Art. 9º - A carga horária semanal aplicável aos servidores públicos das carreiras dos corpos artísticos e professor de arte da Fundação Clóvis Salgado, será cumprida mediante exercício das atividades descritas nos artigos 6º e 7º, conforme programação e planejamento a serem desenvolvidos no âmbito de cada área.

§ 1º - As tarefas descritas serão devidamente controladas mediante anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual ou eletrônico, para apuração da frequência pelo Gerente de cada área, exceto as atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho.

§ 2º - As tarefas relacionadas aos artigos 6º e 7º serão objeto de avaliação de desempenho individual.

Art. 10 - A apuração de frequência será de competência de cada Gerência, cabendo o envio à Gerência de Recursos Humanos das folhas de frequência individual.

Parágrafo único - Após a conclusão da apuração mensal de frequência, a Gerência de Recursos Humanos deverá providenciar o arquivamento das folhas de frequência individuais de modo a garantir o acesso às informações nelas descritas pelo servidor, pela chefia imediata e pelas unidades interessadas, observados os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 11 - Para as excepcionalidades abrangidas pelo art. 9º, as informações e ocorrências relativas ao mês de apuração serão transcritas para o registro de frequência, conforme Anexo I desta Resolução Conjunta, que será base para processamento de pagamento da remuneração do servidor.

§ 1º - No registro de frequência deverão constar todas as ocorrências para fins de vencimentos, faltas e ajuda de custo, assim como a informação para pagamento do adicional de exibição, quando aplicável.

§ 2º - O registro de frequência previsto no caput, será assinado pelo Gerente de cada área e encaminhado à Gerência de Recursos Humanos, até o 5º dia útil do mês subsequente da apuração, para que sejam efetuados os devidos registros de pagamento e assentamento funcional, conforme ocorrências informadas.

Art. 12 - Aos demais servidores, não abrangidos pelas excepcionalidades desta Resolução, aplicam-se as regras previstas no Decreto nº 48.348/2022 e na Resolução SEPLAG nº 035/2023.

Art. 13 - Ficam revogadas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEC/FCS nºs 01 e 02, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.
CAMILA BARBOSA NEVES
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

LEÔNIDAS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

SÉRGIO RODRIGO REIS
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

ANEXO I

NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA	FALTA (dia ou hora)	ADICIONAL POR EXIBIÇÃO PÚBLICA	OCORRÊNCIA

Atesto, para fins de pagamento, que a frequência individual foi devidamente apurada nos termos do Decreto nº 48.348, de 10/01/2022 e da Resolução Conjunta SEPLAG/SECULT/FCS nº 10.957, de 17 de julho de 2024.

Assinatura do Gerente

22 1969180 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 10.959, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho Específica dos servidores designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, tendo em vista o disposto na Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005; na Lei Estadual nº 21.161, de 17 de janeiro de 2014, na Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999 e suas alterações, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais; e no Decreto nº 45.015, de 19 de janeiro de 2009.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho Específica dos servidores designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho Específica, de que trata esta Resolução Conjunta, será aplicada aos servidores designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde, no âmbito da SES, ainda que no exercício de função gerencial.

Parágrafo único - O resultado da Avaliação de Desempenho Específica a que se refere o caput, será utilizado para fins de cálculo do Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde - PPVS, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Estadual nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Resolução Conjunta, considera-se:

I - ações fundamentais: ações e entregas que devem ser incluídas, prioritariamente, no planejamento das ações a serem desenvolvidas pelos servidores designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde; e

II - ações complementares: ações e entregas que podem ser incluídas, de forma complementar, no planejamento das ações a serem desenvolvidas pelos servidores designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde, a depender das atividades exercidas no setor de lotação.

§ 1º - As ações fundamentais e complementares serão discriminadas em publicações divulgadas pelos meios de comunicação institucionais da SES.

§ 2º - As ações fundamentais e complementares, de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, poderão ser revistas e/ou alteradas, a critério do Gabinete da SES, sem produzir efeitos no ciclo avaliatório em curso.

Art. 4º - Aplica-se aos servidores de que trata esta Resolução Conjunta, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e demais normas complementares pertinentes.

Art. 5º - A Avaliação de Desempenho Específica obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

A Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LP+LI): 1) SCORPION MINERACAO LTDA, Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Pilhas de rejeito/estéril, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Diamantina/MG, PA nº 1285/2024, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 2090.01.0014387/2024-04.

- Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LIC+LO): 1) MINERACAO MAROTO DIAMANTINA LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Diamantina/MG, 1286/2024, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 2090.01.0012365/2023-87.

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) AFRANIO CESAR IRENO, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Inimutaba/MG, 1287/2024, Classe 2.

(a) Carla Fernanda de Araújo.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

22 1969425 - 1

A Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO): 1) PANCIERI ROCHAS DO BRASIL LTDA, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Monjolos/MG, PA nº 2688/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0031509/2022-20. Motivo: Solicitação do arquivamento pelo empreendedor.

(a) Carla Fernanda de Araújo.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

22 1969357 - 1

A Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

- FRIGORÍFICO DOS VALES LTDA, Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muars,etc), Capelinha/MG. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de vencimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2023- SEMAD/SUPRAM JEQ-LICENCIAMENTO (20/07/2024).

(a) Carla Fernanda de Araújo.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

22 1969237 - 1

Pauta da 186ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas (URC SM) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Data: 05 de agosto de 2024, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

https://www.youtube.com/channel/UCuU1Ab462m8py3C1jsJl4w

1. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas (URC SM).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 185ª RO de 01/07/2024.

6. Processo Administrativo para exame do Recurso ao indeferimento de processo de intervenção ambiental:

6.1 Inmaculada Conceição Ripol - Alpinópolis/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0020753/2023-44 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destocia, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 4,2200 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Cerradão. Estágio de Regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Sul. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro

Crao Sérgio Santos Oliveira representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg).

7. Processo Administrativo para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica localizada em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculado ao Licenciamento Ambiental:

7.1 Prefeitura Municipal de Andradas - Andradas/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0046808/2023-03 - Tipos de Intervenções: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida: 0,0162 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0162 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida: 0,0173 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0173 ha. Fitofisionomia: Não se aplica. Estágio de Regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Sul.

8. Assuntos gerais.

9. Encerramento.

Frederico Augusto Massote Bonifácio

Presidente da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, suplente no exercício da Presidência, conforme

Deliberação Copam nº 1.795, de 30 de maio de 2023

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: *Departamento Municipal de Água e Esgoto DMAE - Saturnino de Brito, Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização, Poços de Caldas/MG, Processo nº 338/2023, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

22 1969112 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Tele Performance Telecomunicações Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Varginha/MG, Processo nº 1251/2024. 2. Móveis Cruzília Ltda., Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Cruzília/MG, Processo nº 1237/2024. 3. Farol Business Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento Residencial Belo Horizonte III, Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Boa Esperança/MG, Processo nº 1249/2024. 4. Grow Revolution Ltda., Formulação de adubos e fertilizantes, Ouro Fino/MG, Processo nº 1242/2024. 5. Café Duarte Ltda., Torrefação e moagem de grãos, Passos/MG, Processo nº 1236/2024. 6. Paulo Sérgio Fermino da Silva - Sítio Guarani, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Toccos do Moji/MG, Processo nº 1278/2024. 7. Almak Soluções em Fios e Cabos Ltda., Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades, Ouro Fino/MG, Processo nº 1266/2024.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, à servidora NATHALIA JUNIA APARECIDA DE JESUS MENDES RODRIGUES, MASP 1.335.108-5, pela remuneração do cargo efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I Grau C acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100087, a partir de 22 de julho de 2024.

22 1969425 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, à servidora NATHALIA JUNIA APARECIDA DE JESUS MENDES RODRIGUES, MASP 1.335.108-5, pela remuneração do cargo efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I Grau C acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100087, a partir de 22 de julho de 2024.

22 1969357 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº nº 44, de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 18351/2024, Usuário: Maria de Lourdes Cunha Guimarães, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903183/2024.

*Processo nº 05099/2024, Usuário: R F de Paula Alimentos Ltda, Canápolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903246/2024.

*Processo nº 07913/2024, Usuário: Agronelli Agroindústria Ltda, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903247/2024.

*Processo nº 26071/2024, Usuário: Adalberto José Queiroz, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903249/2024.

*Processo nº 26083/2024, Usuário: Adalberto José Queiroz, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903250/2024.

*Processo nº 28000/2024, Usuário: Mozaht Soares Vilela, Carneirinho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903251/2024.

*Processo nº 14204/2024, Usuário: Kátia Alves da Silva, Uberlândia, Deferido, Portaria nº 1903254/2024.

*Processo nº 14968/2024, Usuário: Danilo Rodrigues, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903255/2024.

*Processo nº 15212/2024, Usuário: Wautiur Roberto Alves, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903256/2024.

*Processo nº 18501/2024, Usuário: Vicentina Custodio Pereira, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903257/2024.

*Processo nº 18525/2024, Usuário: Avelino Donizeti Tondin, Campo Florido, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903258/2024.

*Processo nº 18029/2024, Usuário: Isac Borges de Freitas, Indianópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903259/2024.

*Processo nº 05111/2024, Usuário: T & G Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, Iturama, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903328/2024.

*Processo nº 19110/2024, Usuário: Ângelo Dias Munari, Tupaciguara, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903323/2024.

Retificação:

Retifica-se a portaria 1900568 publicada dia 30/01/2020. Outorgado: Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba - SAE. CNPJ: 17.819.061/0001-88. Onde se lê: Finalidade: Consumo humano.

Leia-se: Finalidade: Abastecimento público. Município: Ituiutaba - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Uberlândia, 22 de julho de 2024.

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº nº 44, de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 07935/2024, Usuário: Matheus Leão Assis da Mata Rezende, Rio Paranaíba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2103248/2024.

*Processo nº 13142/2024, Usuário: Lactowal Laticínios Ltda, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2103252/2024.

*Processo nº 13143/2024, Usuário: Lactowal Laticínios Ltda, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2103253/2024.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESPECÍFICA DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS

Art. 6º – A Avaliação de Desempenho Específica terá como base os seguintes componentes:

I – componente individual, referente ao cumprimento do Plano de Trabalho Individual, que abrange as ações fundamentais e complementares, de que trata o art. 3º; e

II – componente por equipe, referente aos resultados dos indicadores de equipe, discriminados no anexo I desta Resolução Conjunta.

Art. 7º – O processo de Avaliação de Desempenho Específica será composto pelos seguintes formulários:

I – Plano de Trabalho Individual; e

II – Termo de Avaliação.

§1º – O Plano de Trabalho Individual é o instrumento, por meio do qual são pactuadas as ações fundamentais e complementares a serem realizadas pelo servidor designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde, durante o ciclo avaliatório.

§2º – Os modelos dos formulários elencados neste artigo serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação institucionais da SES.

Art. 8º – O processo de Avaliação de Desempenho Específica compreenderá as seguintes etapas:

I – elaboração do Plano de Trabalho Individual, pela chefia imediata, em conjunto com o servidor avaliado, no início do ciclo avaliatório;

II – acompanhamento e revisão do Plano de Trabalho Individual, pela chefia imediata, em conjunto com o servidor avaliado, bem como o preenchimento do Parecer de Acompanhamento pela chefia imediata, durante o ciclo avaliatório;

III – monitoramento dos indicadores de equipe pelas equipes técnicas de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica, durante o ciclo avaliatório;

IV – preenchimento do Termo de Avaliação, pela chefia imediata, ao final do ciclo avaliatório; e

V – notificação ao servidor acerca do resultado de sua Avaliação de Desempenho Específica.

Art. 9º – A elaboração do Plano de Trabalho Individual deverá observar as seguintes diretrizes:

I – o Plano de Trabalho Individual deverá conter as ações fundamentais e complementares vigentes, considerando as especificidades de atuação das áreas de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, e deverá ser revisado e monitorado pelo menos uma vez por semestre;

II – os servidores deverão realizar prioritariamente as ações fundamentais ao longo do período de avaliação, e pelo menos duas ações complementares;

III – quando não houver demanda e/ou outras situações impeditivas para a execução de uma ou mais ações fundamentais, dentro do período avaliatório, deverá ser justificada a ausência no Plano de Trabalho Individual, mediante anuência do responsável pela avaliação e a autoridade sanitária avaliada;

IV – no mínimo uma vez ao ano e, quando necessário, deve haver o acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Trabalho e registro no Parecer de Acompanhamento;

V – a reprogramação das ações previstas no Plano de Trabalho, caso necessária, deve ser registrada no Parecer de Acompanhamento;

VI – o servidor avaliado deverá manter arquivada toda a documentação comprobatória relativa às atividades executadas, quando houver registros.

Art. 10 – O Termo de Avaliação deverá conter as atividades previstas e desempenhadas pelo servidor designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde, discriminando expressamente quais atividades se encaixam em cada ação pactuada no Plano de Trabalho.

§1º – O Termo de Avaliação deverá indicar o resultado do componente individual de avaliação, conforme parecer da autoridade competente.

§2º – No caso da autoridade sanitária ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública, do Poder Executivo estadual, o cálculo do componente individual de avaliação será dado pela média aritmética do percentual de cumprimento das ações planejadas para o período referente ao ciclo avaliatório, com o resultado obtido nas avaliações de desempenho institucionais, a que se referem a Lei Complementar nº 71, de 2003, o Decreto nº 45.851, de 2011, e normas complementares pertinentes.

§3º – Para as autoridades sanitárias que não sejam sujeitas às avaliações institucionais referidas no parágrafo anterior, ou que ainda não possuam resultados válidos, o cálculo do componente individual de avaliação será aferido exclusivamente pelo percentual de cumprimento das ações planejadas para o período referente ao ciclo avaliatório.

Art. 11 – O componente por equipe será composto pelos indicadores descritos no Anexo I.

§1º – O cálculo do componente por equipe será dado pela média aritmética do percentual obtido nos resultados dos indicadores na avaliação de equipe, considerando um resultado único para toda a SES.

§2º – O resultado dos indicadores de equipe deverá ser monitorado pelas equipes técnicas correspondentes.

§3º – O resultado do componente por equipe será apurado pelos titulares das unidades administrativas mencionadas no art. 12 desta Resolução.

Art. 12 – Para fins do artigo anterior, entende-se por equipe as unidades administrativas da SES, no âmbito da temática de Vigilância em Saúde, observando-se os seguintes critérios:

I – no nível central;

a) a Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

b) a Superintendência de Vigilância Epidemiológica;

c) a Superintendência de Vigilância Sanitária.

II – nas Unidades Regionais de Saúde;

a) as Gerências Regionais de Saúde;

b) as Superintendências Regionais de Saúde.

Art. 13 – A Avaliação de Desempenho Específica, de que trata esta Resolução Conjunta, terá a nota final baseada na seguinte distribuição:

I – sessenta por cento, correspondentes ao componente por equipe, no mesmo valor para os servidores de cada equipe, conforme avaliação; e

II – quarenta por cento, com base na pontuação obtida em avaliação específica, correspondente ao componente individual, ponderada em relação ao nível de responsabilidade da função exercida pelo servidor designado como autoridade sanitária na forma do Anexo II, desta Resolução.

§1º – A nota final da Avaliação de Desempenho Específica será obtida pela multiplicação do percentual obtido no componente por equipe por 0,6 (seis décimos), somado ao percentual obtido no componente individual, multiplicado por 0,4 (quatro décimos).

§2º – O servidor que obtiver resultado inferior a setenta por cento da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Específica não fará jus ao prêmio por produtividade de que trata o art. 8º, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Lei nº 15.474, de 2005.

Art. 14 – Para fins do disposto no inciso VII do §3º do art. 13 da Lei nº 15.474, de 2005, que trata sobre a revogação da designação da função de autoridade sanitária, considera-se avaliação de desempenho insatisfatória quando o servidor obtiver resultado inferior a 70% no componente individual da avaliação anual, conforme critérios apresentados no Anexo I.

Art. 15 – A periodicidade da Avaliação de Desempenho Específica será anual, com início no mês de janeiro e término no mês de dezembro, sendo que o período de apuração ocorrerá nos meses de novembro e dezembro.

Parágrafo único – O servidor não será avaliado nos períodos de férias, férias-prêmio, licenças ou qualquer modalidade de afastamento.

Art. 16 – Para fins da Avaliação de Desempenho Específica, o servidor designado como autoridade sanitária deverá possuir no período avaliatório, no mínimo, cento e cinquenta dias de efetivo exercício.

§1º – A contagem dos dias de efetivo exercício de que trata o caput será encerrada em 30 de novembro.

§2º – Os dias de efetivo exercício de um período avaliatório não podem ser considerados em períodos avaliatórios subsequentes.

§3º – O servidor que não tiver o período mínimo de que trata o caput não será avaliado e deverá aguardar o início do próximo período avaliatório para fins de Avaliação de Desempenho Específica.

§4º – Para fins do disposto neste artigo, são considerados como efetivo exercício os dias efetivamente trabalhados pelo servidor, o descanso semanal remunerado, os feriados, os pontos facultativos, o período de licença à funcionária gestante e as folgas compensativas decorrentes de prestação de serviço extraordinário de trabalho, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022.

§5º – Para fins de apuração de efetivo exercício do servidor, será considerado o somatório de exercício em seu cargo de provimento efetivo, em cargos de provimento em comissão ocupados e em funções gratificadas exercidas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESPECÍFICA DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS

Art. 17 – O servidor avaliado nos termos desta Resolução Conjunta poderá interpor recurso na hipótese de discordância da nota referente à avaliação realizada pela chefia imediata, no prazo de dez dias, contados a partir da realização da ciência eletrônica pertinente à etapa de notificação da Avaliação de Desempenho Específica.

§1º – O recurso será dirigido à chefia imediata que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias corridos, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.

§2º – O recurso não será conhecido quando for interposto fora do prazo.

§3º – Não conhecido o recurso, tornar-se-á definitiva a nota da avaliação realizada pela chefia imediata a que se refere o caput.

Art. 18 – O recurso a que se refere o art. 17 será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único – Recebido o recurso, a autoridade competente deverá julgá-lo, no prazo de 10 dias corridos, decidindo fundamentadamente sobre as questões de fato e de direito suscitadas pelo recorrente.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – PPVS.

Art. 19 – Para o pagamento do PPVS, será considerado o montante dos recursos definidos anualmente na Lei de Orçamento Anual e suas suplementações para despesa com pessoal nos programas de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Fundo Estadual de Saúde.

§1º – O PPVS poderá ser pago em até onze parcelas.

§2º – Para o cálculo do montante a ser aplicado mensalmente em pagamento do prêmio, será considerado o montante total disponível dividido pelo número de meses restantes para o encerramento do exercício.

§3º – O prêmio de produtividade a ser pago a cada servidor será calculado conforme fórmulas constantes no Anexo III desta Resolução e será proporcional a carga horária e aos dias de efetivo exercício das atribuições da função, observado o disposto nos arts. 8º do Decreto 45.015, de 2009.

§4º – Para fins do disposto do parágrafo anterior não são considerados como efetivo exercício os dias em que não houver expediente, afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida.

§5º – O prêmio de produtividade será como valor de referência máximo a ser pago por parcela o montante de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§6º – O limite previsto no parágrafo anterior será aplicado proporcionalmente nos casos de carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§7º – O valor do PPVS tem como limite máximo os valores atribuídos à GFRAS, conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei 15.474, de 2005.

Art. 20 – A Diretoria de Recursos Humanos ou unidade correlata providenciará o cálculo individualizado do valor do PPVS, e procederá à taxação da folha de pagamento.

§1º – A atualização do valor do PPVS, em decorrência do resultado de Avaliação de Desempenho Específica, será devida a partir de fevereiro do ano subsequente da avaliação.

§2º – Até que seja realizada a primeira avaliação específica do servidor prevista nessa resolução, o valor do PPVS será aferido exclusivamente considerando a última nota disponível na Avaliação de Desempenho Individual - ADI, a que se refere o Decreto nº 44.559, de 2007, ou na Avaliação Especial de Desempenho - AED, a que se refere o Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

§3º – Será atribuído o percentual de 70 por cento da pontuação máxima aos servidores que não possuírem ADI ou AED, referida no parágrafo anterior para fins de cálculo do valor do PPVS, até que seja realizada a primeira Avaliação de Desempenho Específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As disposições constantes nesta Resolução Conjunta serão válidas a partir do ciclo avaliatório de 2024, para os servidores abrangidos por essa norma, e seu resultado será realizado considerando a última nota disponível na ADI ou na AED.

Art. 22 – Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que estabelecerão as orientações e os procedimentos específicos.

Art. 23 – Fica revogada a Resolução SES nº 2050, de 07 de outubro de 2009, mantendo-se as opções feitas pelos servidores, quanto à jornada de trabalho semanal, para desempenho da função de autoridade sanitária, com fundamento no §1º, do art. 3º, da referida resolução.

Art. 24 – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2024.
CAMILA BARBOSA NEVES
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

(a que se refere o art. 11 desta Resolução Conjunta)

Indicador 1	Percentual de boletins epidemiológicos elaborados e publicados, dentre os planejados para o período de monitoramento
Fórmula de cálculo	% = (Número de boletins epidemiológicos elaborados e publicados no ano/ Número de boletins epidemiológicos planejados para publicação no ano) x 100
Fontes de comprovação	Documentos elaborados e publicados no Portal de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Meta	Meta: 100% - Boletins epidemiológicos: 58 boletins epidemiológicos produzidos no ano, sendo 02 boletins anuais para cada Unidade Regional de Saúde (56) e 02 (dois) para o Nível Central, passando as diferentes áreas de conhecimento; - Para fins de organização, 01 (um) documento deverá ser elaborado até julho e 01 (um) elaborado até dezembro, totalizando dois boletins no ano por Unidade Administrativa avaliada; - A elaboração do documento será realizada de acordo com instrutivo próprio e deverá atender a critérios mínimos de qualidade e conteúdo e devem abordar todas as áreas de conhecimento técnico das URS e do nível central.
Indicador 2	Percentual de sistemas de informação epidemiológica com relatórios de inconsistências/críticas elaborados
Fórmula de Cálculo	% = (Número de relatórios de inconsistências/críticas por sistema de informação elaborados / Número de Sistemas de Informação utilizados pela Vigilância Epidemiológica) x 100
Fonte de Comprovação	Relatório descrevendo análises realizadas para correção de inconsistências e avaliação de críticas pelos municípios; e planilha de consolidação de dados.
Meta	Meta: 80% - Considera-se Sistemas de Informação da rotina da Vigilância Epidemiológica: Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); Sistema Informação de Agravos de Notificação (SINAN); Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC); Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI); Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica de Doenças Diarreicas Agudas (SIVEP-DDA); Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica de Gripe (SIVEP-Gripe); e-SUS Notifica; Registro de Câncer de Base Populacional (RCBP); Registros Hospitalares de Câncer (RHC); Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA). - Para elaboração do relatório de inconsistências serão considerados apenas os sistemas de informação passíveis de análise e correção de inconsistências pelos municípios.

Indicador 3	Percentual de indicadores elencados com análise realizada conforme cenário epidemiológico da região de abrangência
Fórmula de Cálculo	% = (Número de indicadores utilizados no Boletim Epidemiológico / Número de indicadores elencados para a produção do Boletim) x 100
Fonte de Comprovação	Relatório de análise e planilha de consolidação de dados
Meta	Meta: 100% - Consideram-se os indicadores básicos para saúde presentes na Rede Interagencial de Informações para a Saúde (Ripsa). - Os indicadores elencados serão amplamente divulgados por meio do Instrutivo próprio, previamente divulgado pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica disponibilizado no Portal da Vigilância.

Indicador 4	Percentual de resposta acerca da solicitação de concessão e renovação de alvará sanitário no prazo estabelecido
Fórmula de cálculo	% = (Número de solicitações de concessão e renovação de alvará sanitário respondidas no prazo/ Número de solicitações de concessão e renovação de alvará sanitário recebidas no período)
Fontes de comprovação	VISA Digital; Processos SEI; planilhas de consolidação de prazos atestados pelas chefias.
Meta	Meta: 100% Considera-se os prazos estabelecidos: - 45 dias úteis para emissão inicial de alvará sanitário ou renovação de alvará vencido. Nos casos de renovação de alvará, sendo solicitado em até 45 dias úteis ou mais antes do vencimento, o prazo se encerra na data de validade do alvará. Nos casos de renovação de alvará, sendo solicitado com menos de 45 dias úteis antes do vencimento, o prazo será de 45 dias úteis.

Indicador 5	Percentual de cumprimento das ações do Programa Estadual de Monitoramento da Qualidade dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário*
Fórmula de cálculo	% = (Número de coletas (formulários, ações) realizadas de acordo com o estabelecido no Programa Estadual de Monitoramento da Qualidade dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário* no período/ Número de coletas (formulários, ações) do Programa Estadual de Monitoramento da Qualidade dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário* estabelecidas para o período)
Fontes de comprovação	Processos SEI, Termo de coleta, laudo de análise, planilhas de monitoramento e controle.
Meta	100%
Observação	* Atualmente o Programa Mineiro de Monitoramento da Qualidade dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário é regulamentado pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.711, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Indicador 6	Percentual de notificações de never events e óbitos monitorados pela VISA em até 65 dias corridos.
Fórmula de cálculo	% = número de notificações de never events e óbitos do período de referência monitorados pela VISA em até 65 dias / total de notificações de never events e óbitos recebidas no período de referência
Fontes de comprovação	NOTIVISA, Processos SEI, Planilha de monitoramento e controle.
Meta	95%
Observação	Os Never events são eventos que nunca devem ocorrer em serviços de saúde, bem como os óbitos relacionados ao evento. São 21 never event listados pela Anvisa por meio da Nota Técnica nº 05/2019/GVIMS/GGTES/ANVISA, que devem ser notificados e investigados pelo Núcleo de Segurança do Paciente. Posteriormente, barreiras devem ser implementadas para evitar a recorrência de eventos semelhantes dentro do serviço de saúde.

Indicador Estratégico
Serão publicados até 02 (dois) indicadores estratégicos anualmente, no qual seu tema e ficha específicos, serão publicados pela Secretaria de Estado de Saúde e guardará relação com os objetivos e metas institucionais de maior interesse de melhoria de desempenho para o período em vigor. A execução se dará pelo período de monitoramento (janeiro a dezembro), podendo ser alterada em menor período em casos de emergências de saúde pública, por definição do Secretário de Estado de Saúde.

ANEXO II

(a que se refere o II, do art. 13 desta Resolução Conjunta)

Função	Peso
Titular das Superintendências e Diretorias designados pelo Secretário.	4
Responsáveis por atividades de Coordenação das Gerências Regionais de Saúde e responsáveis pela Coordenação e Assessores das Superintendências designados pelo Secretário.	4
Técnicos designados pelo Secretário	1

ANEXO III

(a que se refere o §3º, do art. 19 desta Resolução Conjunta)

PP = VR x PPI	
PP – prêmio de produtividade	VR – valor de referência
PPI – parcela proporcional individual	VR = MMD / Σ PPI
MMD = montante mensal de recursos disponível para pagamento do prêmio de produtividade	Σ PPI = somatório do valor do PPI de cada servidor.
PPI – Parcela proporcional individual calculada da seguinte maneira:	PPI = D x CH x (n/NT)
D = Desempenho	CH = Carga Horária, sendo 1 = 40 horas, 0,75 = 30 horas, 0,5 = 20 horas n = número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor
NT = número total de dias úteis do mês	D = 0,4 x PCI x PF + 0,6 x PCE ou D = 0,4 x (PCI+RAI)/2 x PF + 0,6 x PCE
PCI = pontuação obtida pelo servidor no Componente Individual, sendo 100% igual a 1	PCE = pontuação obtida pelo servidor no Componente por Equipe, sendo 100% igual a 1
PF = Peso da função	AI = Resultado da Avaliação Institucional, a que se refere a Lei Complementar nº 71, de 2003, sendo 100% igual a 1.

22 196918 - 1

AUTORIZAÇÃO DE EXERCÍCIO

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de DANIEL FERNANDES SARTORI ALVES, MASP 752975-3, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental-EPPGG, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, a contar de 17 de julho de 2024.

Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

22 1969011 - 1

A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas competências e tendo em vista o disposto nos §§ 2º a 8º, do artigo 253 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, defere o pedido de reabilitação administrativa aos seguintes servidores:

Janayne Aparecida Gomes Vianelo Maciel, MASP:1435726-3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), à penalidade de suspensão aplicada no PAD Nº 435/20 - 17/10/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de 15.04.2023 e cumprida no período de 13.05.2023 a 14.05.2023; Jackson Marcos Maciel Dias, MASP:1436241-2, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), à penalidade de suspensão aplicada no PAD Nº 475/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de 10.05.2023 e cumprida em 11.05.2023; Marcos Antonio da Silva Mendes, MASP:1440660-71, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), à penalidade de suspensão aplicada no PAD Nº423/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de 06.04.2023 e cumprida no período de 05.05.2023 a 03.06.2023;

Kênia Patrícia Peixoto, MASP 1.264.734-3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em relação à penalidade de suspensão aplicada no PAD Nº 001/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de 22/01/2019 e no despacho decisório publicado em 26/04/2019 e cumprida no período de 30/04/2019 a 08/06/2019.

22 1969019 - 1

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretor: Alvimar José Tito

COMUNICAÇÃO : 2965/2024

REGIONAL : Vicosa

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educação 33ª SRE - Ponte Nova, 10585693
Cecília Helena de Freitas Gomes - PEB - 1 - Oratórios - 11 - 19/05/2024 A 29/05/2024 - 158.1, 11070646 Tatiana Aparecida Pereira Mairink - PEB - 3 - Uruçubá - 14 - 20/05/2024 A 02/06/2024 - 158.1 38ª SRE - Uba, 05236377 Ines Aparecida de Barros Cabido Prata - PEB - 4 - Piraura - 93 - 20/05/2024 A 20/08/2024 - 158.1, 11148327 Kaizerina Cecília Machado - PEB - 4 - Uba - 63 - 18/05/2024 A 19/07/2024 - 158.1, 13089560 Geovani Mariere de Carvalho - PEB - 3 - Rodeiro - 114 - 16/05/2024 A 06/09/2024 - 158.1

Secretaria de Estado de Defesa Social, 12422762 Tracy Mariana Marcelinooliveira - ASEDS - 2 - Ponte Nova, 20 - 20/05/2024 A 18/06/2024 - 158.1, 12588349 Danielle Marques Souza de Almeida Freitas - ASP - 3 - Visconde do Rio Branco - 89 - 05/06/2024 A 01/09/2024 - 158.1, 12588349 Danielle Marques Souza de Almeida Freitas - ASP - 3 - Visconde do Rio Branco - 8 - 18/05/2024 A 25/05/2024 - 158.1

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educação 33ª SRE - Ponte Nova, 14822688
Alexandre Rodrigues de Souza Isaac - PEB - 1 - Ponte Nova - 15 - 17/05/2024 A 31/05/2024 - 14822688 Alexandre Rodrigues de Souza Isaac - PEB - 2 - Ponte Nova - 15 - 17/05/2024 A 31/05/2024 -

COMUNICAÇÃO : 2898/2024

REGIONAL : Coronel Fabriciano

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educação 09ª SRE - Coronel Fabriciano, 11929098 Poliana Souza Lopes - PEB - 3 - Coronel Fabriciano - 20 - 10/06/2024 A 29/06/2024 - 158.1, 14364707 Liliâne de Andrade Freitas - PEB - 3 - Coronel Fabriciano - 2 - 07/06/2024 A 08/06/2024 - 158.1, 14364707 Liliâne de Andrade Freitas - EEB - 4 - Ipatinga - 2 - 07/06/2024 A 08/06/2024 - 158.1

Secretaria de Estado de Defesa Social, 11568862 Marcelo de Oliveira Fabri - ASP - 2 - Timoteo - 5 - 06/07/2024 A 10/07/2024 - 158.1, 11568862 Marcelo de Oliveira Fabri - ASP - 2 - Timoteo - 5 - 08/06/2024 A 12/06/2024 - 158.1, 11619848 Ayres Paula de Almeida Junior - AGSE - 3 - Ipatinga - 60 - 11/